

CONTRATO Nº 22/2026**PROCESSO E-DOCS Nº 2026-8KM12****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Fundamentação: Lei nº 13.303, art. 29, Inciso II c/c Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, Art. 101, Inciso II.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA CONFECCÃO DE LAUDOS, PERÍCIAS E DEMAIS TRABALHOS CONTÁBEIS NOS PROCESSOS EM QUE A CETURB-ES É LITIGANTE E/OU INTERESSADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA HUDSON LEONARDO GONCALVES FERREIRA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente CETURB-ES, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e, como **CONTRATADA**, a empresa **HUDSON LEONARDO GONCALVES FERREIRA**, situada à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 440, AP 901, Bairro Praia da Costa - Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.899.979/0001-21**, representada neste ato pelo Sr. **Hudson Leonardo Goncalves Ferreira**, CPF nº 083.654.567-29 residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº: 440, apto 901, praia da costa – Vila Velha – Espírito Santo, têm entre si, justo e contratado, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA CONFECCÃO DE LAUDOS, PERÍCIAS E DEMAIS TRABALHOS CONTÁBEIS NOS PROCESSOS EM QUE A CETURB-ES É LITIGANTE E/OU INTERESSADA**, conforme Processo CETURB-ES nº **2026-8KM12**, de acordo com a Lei nº 13.303/16, art. 29, Inciso II, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial em seu Art. 101, Inciso I, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Contratação de profissional de Contabilidade para confecção de laudos, perícias e demais trabalhos contábeis nos processos em que a CETURB-ES é litigante e/ou interessada, em conformidade com os requisitos discriminados no Termo de Referência, Anexo I e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, Anexo II, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 23, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os pagamentos devidos pela prestação dos serviços técnicos de cálculos judiciais serão regidos pelas condições e valores estabelecidos nos itens abaixo:

3.1.1 - Pela elaboração de cálculos baseados na peça exordial, a **CONTRATANTE** pagará:

Valor Base: R\$ 300,00 (trezentos reais) para processos contendo 01 (um) reclamante;

Adicional por Pluralidade: Para cada reclamante excedente, será acrescido o valor de **R\$ 100,00** (cem reais), limitado ao teto de 50 (cinquenta) reclamantes por processo.

Caso o processo envolva mais de 50 (cinquenta) reclamantes, o valor total deverá ser objeto de ajuste específico e prévio entre as partes.

3.1.2 - Pela realização de serviços nas fases de Liquidação de Sentença e Execução, a **CONTRATANTE** pagará:

Valor Base: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para processos contendo 01 (um) reclamante.

Adicional por Pluralidade: Para cada reclamante excedente, será acrescido o valor de **R\$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais), limitado ao teto de 50 (cinquenta) reclamantes por processo.

Caso o processo envolva mais de 50 (cinquenta) reclamantes, os valores serão renegociados mediante comum acordo entre as partes.

Após a conclusão do serviço originalmente contratado (seja na fase de liquidação ou de execução), qualquer nova solicitação que vise a manutenção, atualização ou complementação do trabalho anterior ensejará o pagamento de:

Valor por Solicitação: R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada novo pedido de intervenção técnica.

3.2 - Os valores unitários do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **18/05/2026** a **17/05/2027**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à Gerência Gestora deste Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento,

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\frac{(1 + 0,0315)^{ND} - 1}{100} \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Cumprir na totalidade as obrigações contratuais, executando os serviços sempre de acordo com o determinado pela CETURB-ES;
- b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- f) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante e pela legislação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Informar imediatamente a Contratante sobre eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples), adotando todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

- j) A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de multa e encargos formalizados pelos Órgãos Fiscalizadores, acrescida de multa prevista em contrato, pelo descumprimento das obrigações principal e acessória na execução dos serviços de contabilidade e/ou tributários estabelecidas em lei.
- k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos neste Termo de Referência e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.
- l) Participar de reuniões de planejamento, definição e de validações, se for necessário;
- m) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CETURB-ES;
- n) Manter comunicação frequente com a CETURB-ES, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- o) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e/ou a terceiros no curso da execução contratual;
- p) A contratada não poderá ter interesses conflitantes com a CETURB-ES.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, nos termos do contrato firmado;
- b) Os serviços contábeis e tributários, bem como os serviços de registros junto aos Órgãos competentes serão executados na medida do possível de forma remota e/ou presencial nos casos que exijam a presença do representante.
- c) Viabilizar a permissão de acesso à sede da CETURB/ES ao profissional da Contratada, quando necessária a realização dos serviços de forma presencial, durante a vigência do contrato;
- d) Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- e) E demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.


CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

(27) 3232-4500 

ceturb@coturb.es.gov.br 

www.coturb.es.gov.br 

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Diretora Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposta, o Sr. **HUDSON LEONARDO GONÇALVES FERREIRA**, já qualificado anteriormente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar,

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

14.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

14.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

15.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 14 de maio de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
CONTRATANTE**

**HUDSON LEONARDO GONCALVES FERREIRA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500 

coturb@coturb.es.gov.br 

www.coturb.es.gov.br 

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Contratação de profissional de Contabilidade para confecção de laudos, perícias e demais trabalhos contábeis nos processos em que a CETURB-ES é litigante e/ou interessada; visando a subsidiar a atuação da CETURB-ES nesses feitos.

Objetivo

O objetivo da contratação almejada é dotar a CETURB-ES de suporte técnico com profissional apto a realizar a confecção de laudos, perícias e demais trabalhos contábeis nos processos em que a CETURB-ES é litigante e/ou interessada.

Embora o foco da contratação almejada seja a atuação de profissional especializado em processos judiciais, incluímos também atuações em processos administrativos de interesse da CETURB-ES nos serviços a serem prestados. Sejam processos administrativos internos, sejam processos administrativos em trâmite em outros órgãos e entes, em quaisquer esferas de governo.

1. Introdução: o papel da CETURB-ES e a necessidade de contratação de auxiliar de perícia contábil

A CETURB-ES é uma empresa pública estadual cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 3.693/1984. A mencionada Lei instituiu o Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração da Grande Vitória e atribuiu à CETURB-ES o exercício das atividades de gestão dos serviços de transporte coletivo urbanos de passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Posteriormente, o referido tema passou a ser tratado pela Lei Complementar Estadual 877/2017, que conferiu à CETURB-ES as mesmas incumbências. Além dessas atividades, a referida Lei Complementar alocou no feixe de atribuições da CETURB-ES a gestão do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

No bojo dos trabalhos desempenhados da CETURB-ES – dentre outros – estão: a fiscalização dos serviços do Transcol; a gestão dos Terminais Urbanos de Integração e da Rodoviária de Vitória; a vistoria da frota operante; a emissão de certificados para a operação do transporte na modalidade de fretamento; a fiscalização do sistema de transporte aquaviário de passageiros da Baía de Vitória; e a avaliação para concessão de passe livre.

Dentro do contexto acima desenhado, a Assessoria Jurídica da CETURB-ES, vinculada à Presidência desta Empresa Pública, realiza atividades de consultoria jurídica, com análise e acompanhamento de processos judiciais e administrativos nos quais a CETURB-ES seja litigante ou interessada, mediante confecção de pareceres, peças judiciais, comparecimento a atos, etc.

A **necessidade da contratação** vem do fato de encontramos problemas com realização de perícias em processos judiciais dos quais a CETURB-ES é parte. Ocorre que recebemos a cientificação de determinado ato judicial; e temos a necessidade de apresentar determinada peça em que se necessite de trabalho realizado por perito para o respectivo suporte.

As demandas judiciais nas quais a CETURB-ES litiga requerem conhecimentos técnicos específicos em cálculos contábeis.

CETURBES

Sucedee que, em geral, os prazos judiciais para apresentação de laudo pericial ou para impugnação de laudos periciais exarados no bojo das ações em que litigamos são exíguos. Não raro, temos prazos exíguos para manifestações nos autos judiciais. Isso traz dificuldades para conseguir o suporte técnico necessário para a respectiva atuação. Com a contratação de um serviço de suporte que fique à disposição da Assessoria Jurídica, há maior agilidade na resolução dos problemas gerados.

As incumbências realizadas pela CETURB-ES acarretam – inevitavelmente – diversos tipos de litígios: trabalhistas na qualidade de empregadora; trabalhistas na qualidade de tomadora de serviços; tributários; cíveis; etc. É normal que esses temas, no desenrolar dos processos, necessitem de intervenção de perito de contabilidade por parte do juízo. A CETURB-ES, enquanto litigante, tem que tecer manifestações a respeito de laudos periciais exarados. Para tanto, faz-se necessário o auxílio de profissional com expertise em cálculos. Não há como realizar manifestações sobre laudos periciais sem o suporte de quem detenha tal conhecimento.

Por vezes, conseguimos que técnicos da Procuradoria Geral do Estado fizessem – em curtíssimo espaço de tempo – o trabalho de que necessitávamos. Contudo, nem sempre fomos bem sucedidos na tentativa de buscar esse apoio.

Nesse aspecto, cabe salientar que a CETURB-ES buscou informações junto à Procuradoria Geral do Estado sobre a possibilidade de a Procuradoria nos fornecer o suporte de que precisávamos. Porém, no ofício nº 477/2013, a Procuradoria Geral do Estado nos traz que não poderia assumir compromissos com a CETURB-ES. O referido ofício da Procuradoria Geral do Estado consta do Processo CETURB-ES nº 1797/13. De acordo com as informações constantes do Processo CETURB-ES nº 1797/13, os profissionais de Contabilidade desta Empresa Pública não possuem atribuição para os serviços aqui pretendidos.

Embora o ensejo da contratação almejada seja para atuação em processos judiciais, é possível que o trabalho do profissional de expertise aqui pretendida seja realizado em âmbito administrativo, seja em processos em trâmite na CETURB-ES ou em outros órgãos do Estado, bem como nas esferas Federal ou Municipal.

O regime jurídico que se aplica aos trabalhadores da CETURB-ES é o da trabalhista, conforme previsão do artigo 4º, da Lei Complementar 877/2017 (antes da aludida Lei Complementar, semelhante previsão constava do artigo 17, da Lei 3.693/1984). A CETURB-ES tem 187 (cento e oitenta e sete) trabalhadores celetistas. Eventuais litígios de tais colaboradores se dão na Justiça do Trabalho. Em praticamente todos os feitos nos quais a CETURB-ES é condenada, há a necessidade de feitura de cálculos por parte do profissional cuja contratação se pretende.

Dentro dos processos nos quais a CETURB-ES é demandante, a maior parte dos feitos diz respeito a reintegrações de posse de lojas e módulos situados nos terminais urbanos de integração. A CETURB-ES, conforme já destacado anteriormente, tem incumbência de gerenciar os Terminais Urbanos de Integração situados na Grande Vitória, na forma da Lei Complementar Estadual nº 877/2017 e do Decreto Estadual nº 3549-R/2014 (Regulamento dos Terminais).

Dentro dos Terminais, há espaços destinados ao comércio. E o direito de exploração desses espaços é conferido a pessoas diversas (em regra, jurídicas, mas ainda há pessoas físicas explorando tais espaços). Como há forte interesse nesse ponto, há diversos problemas, de modo que a CETURB-ES vem, nos últimos anos, valendo-se de demandas judiciais para desocupação de tais áreas. Há um grande número de demandas referentes a lojas e módulos nos quais há necessidade de elaboração e atualização de cálculos referentes a débitos dos respectivos comerciantes.

2. Especificações Técnicas

2.1. Elaboração de cálculos judiciais e extrajudiciais com intuito de orientar/subsidiar a CETURB-ES nas atuações que tenha que fazer tanto em processos judiciais quanto administrativos, para

apresentar defesas, recursos, impugnações, ações, e quaisquer outras manifestações que se fizerem necessárias/cabíveis.

2.2. Prestação de assessoria técnica na elaboração de cálculos e quesitos.

2.3. Elaboração de trabalhos que subsidiem a impugnação a cálculos apresentados em processos judiciais ou administrativos em que a CETURB-ES esteja litigando.

2.4. Análise de valores fixados em condenações de modo geral.

2.5. Elaboração de planilhas de cálculos nos moldes exigidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, bem como por outras cortes judiciais, nos moldes estabelecidos pelo respectivo órgão.

2.6. Elaboração de planilhas de cálculos nos moldes exigidos por entes ou órgãos administrativos em que haja interesse da CETURB-ES.

2.7. A contratada poderá, também, atuar em processos que já estão em trâmite.

2.8. Elaboração de laudo de assistente técnico no prazo processualmente estabelecido.

2.9. Outros trabalhos correlatos.

2.10. No último levantamento realizado pela Assessoria Jurídica da CETURB-ES (março de 2026), esta Empresa Pública litigava em 524 (quinhentos e vinte e quatro) processos na Justiça Estadual e 169 (cento e sessenta e nove) processos na Justiça Trabalhista.

3. Deveres da Contratada

3.1. Cumprir na totalidade as obrigações contratuais, executando os serviços sempre de acordo com o determinado pela CETURB-ES.

3.2. Participar de reuniões de planejamento, definição e de validações, se for necessário;

3.3. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela CETURB-ES.

3.4. Manter comunicação frequente com a CETURB-ES, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

3.5. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada à CETURB-ES.

3.6. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

3.7. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CETURB-ES mediante sua prévia e expressa autorização.

3.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da Nota Fiscal.

3.9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

3.10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

3.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e/ou a terceiros no curso da execução contratual.

3.12. Efetuar os trabalhos especificados no item 3, referente às especificações técnicas do serviço a ser prestado.

3.13. A contratada não poderá ter interesses conflitantes com a CETURB-ES.

4. Locais de realização dos serviços

4.1. Os serviços poderão ser prestados na sede da CETURB-ES ou na sede da contratada.

4.2. Poderão, ainda, ser realizados serviços em locais diversos, por exemplo, quando da necessidade de acompanhamento de perícia a ser efetuada.

5. Prazo de entrega ou prazo de execução dos serviços

5.1. A realização dos serviços deverá ocorrer em prazo hábil para que a CETURB-ES realize as manifestações cabíveis. Quando da tramitação de processos administrativos ou judiciais, não há como a CETURB-ES ter controle dos prazos, que são os estabelecidos processualmente. Então, os serviços deverão ser prestados em intervalo de tempo que permita à CETURB-ES realizar as manifestações devidas.

5.2. Quando o prazo puder ser assinalado pela CETURB-ES, tal será de 10 (dez) dias; podendo ser acordado outro, conforme contato a ser estabelecido pela CETURB-ES e a contratada.

6. Acompanhamento da execução dos serviços

6.1. O acompanhamento à execução dos serviços aqui tratadas poderá ser realizado pela Assessoria Jurídica da CETURB-ES, ou por alguém indicado pela referida Assessoria.

6.2. Poderá haver acompanhamento por alguém indicado por setor da CETURB-ES com competência temática correspondente no litígio em trâmite.

6.3. Poderá haver acompanhamento por pessoa de fora dos quadros da CETURB-ES, como escritório de advocacia contratado, ou de outro órgão/entidade interessado na resolução da questão.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será feito por ato realizado.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal referente parcela única, devidamente atestada por quem fizer o acompanhamento do ato.

7.3. A Contratada emitirá e apresentará a Nota Fiscal/Fatura no primeiro dia útil após os procedimentos de conclusão, entrega e apresentação do serviço realizado.

7.4. A Contratada deverá apresentar também, as Certidões de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como, a situação de regularidade perante à Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. A Contratada deverá manter suas condições de regularidade durante todo o período do contrato.

À
CETURB ES

Ref.: Proposta Técnica para Prestação de Serviço de Elaboração de Cálculos Extrajudiciais e Judiciais

Em atenção à vossa solicitação, apresentamos a seguir nossa proposta para a realização de cálculos extrajudiciais, e cálculos judiciais decorrentes das demandas que tramitam nas esferas Trabalhista Cível e Federal.

1 – DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

1.1. Fase Inicial

Elaboração de cálculos conforme os pedidos constantes na inicial, e demais demandas que se fizerem necessárias nesta fase.

1.2. Fase Liquidação

Elaboração de cálculos na fase de liquidação observando os devidos tramites processuais, Despachos e Promoções. Consiste na apresentação de cálculo, impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária e ou pelo Perito do Juízo, e demais demandas que se fizerem necessárias nesta fase.

1.3. Fase de Execução

Elaboração de cálculos em fase de execução, definitiva ou provisória, observando os devidos tramites processuais, Despachos e Promoções. Consiste na apresentação de cálculo, impugnação aos cálculos apresentados pela parte contrária, impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito do Juízo, impugnação dos cálculos homologados, impugnação aos cálculos elaborados pela União, e demais demandas que se fizerem necessárias nesta fase.

2 – DOS HONORÁRIOS

Considerando os trabalhos a serem realizados, discriminados no tópico anterior, estimamos os honorários técnicos por processo analisado, da seguinte forma.

Processos Individuais/Coletivos

- a) Para elaboração de Cálculos com base na Inicial o valor a ser pago será de R\$300,00 (trezentos reais) por processo com 01 (um) reclamante. Para cada reclamante excedente o valor adicional será de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 50 (cinquenta) reclamantes. Acima desta quantidade será acordado o valor entre as partes.
- b) Para a realização dos serviços nas fases de Liquidação e Execução o valor a ser pago será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por processo com 01 (um) reclamante. Para cada reclamante excedente o valor adicional será de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinquenta reais) até o limite de 50 (cinquenta) reclamantes. Acima desta quantidade poderá ser

acordado o valor entre as partes.

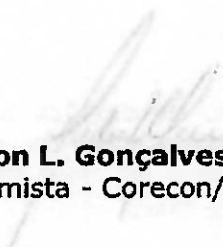
- c) Para efeito de manutenção e complementação do trabalho, após a conclusão do primeiro serviço executado, ou na fase de liquidação ou na fase de execução, será cobrada a importância de R\$300,00 (trezentos reais) para cada nova solicitação.

3 - PRAZO

O prazo sugerido do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

Na oportunidade, renovamos nossa estima e consideração, aguardando um breve retorno. Atenciosamente,

Vitória/ES, 30 de março de 2026.



Hudson L. Gonçalves Ferreira
Economista - Corecon/ES 1400

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 14/05/2026 14:50:18 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 14/05/2026 11:18:57 -03:00

HUDSON LEONARDO GONÇALVES FERREIRA

CIDADÃO

assinado em 14/05/2026 14:20:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2026 14:50:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F49H69>

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2026

CONTRATO Nº: 22/2026
 Contratante: CETURB/ES
 Processo Nº: 2026-8KM12
 Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 29, II da Lei 13.303/2016
 Contratada: HUDSON LEONARDO GONCALVES FERREIRA
 CNPJ: 42.899.979/0001-21
 Objeto: Prestação de serviços contábeis para confecção de laudos, perícias e demais trabalhos contábeis nos processos em que a Ceturb/ES é litigante e/ou interessada
 Valores: R\$ 300,00 (trezentos reais por cálculo) fase inicial e R\$560 (quinhentos e sessenta reais) em fase de liquidação, sob demanda.
 Vigência: 12 (doze) meses
 ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0066
 Vitória/ES, 15 de maio de 2026.
 Natasha de Oliveira Sollero
 Diretora Presidente
Protocolo 1788535

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 051-S, DE 13 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994, **WANDERSON ALVES DA SILVA, NF 4837452** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL AMBIENTAL, Ref. QCE-05** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 14/05/2026.

Vitória, 13 de maio de 2026

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1789001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001-S, DE 15 DE MAIO 2026

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço, as férias no dia **18/05/2026** da servidora **THAÍS DE ASSIS VOLPI**, número funcional 2973448, referente ao período aquisitivo 18/05/2024 a 17/05/2025 ressalvando-lhes o direito de gozar os 04 (quatro) dias restantes oportunamente.

Vitória, 15 de maio de 2026.

THAÍS NASCIMENTO SANTOS

Subsecretária de Planejamento Administrativo e Financeiro - SEAMA

Protocolo 1788494

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 004/2026

Processo: 2026-BLC8V

Registro: 260216

Concedente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Conveniente: Município de Guarapari.

CNPJ: 27.165.190/0001-53

Objeto: Execução de ações de controle populacional de cães e gatos e promoção do bem-estar animal, por meio da utilização de unidade móvel de atendimento veterinário (carreta/castramóvel).

Valor global: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Valor de repasse da concedente: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Valor de contrapartida financeira: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 04/05/2027.

Dotação Orçamentária:

10.41.101.18.541.0205.2351

Elemento de Despesa: 3.3.40.41

Fonte: 1.5.00.000000

Fiscal: Rodrigo Almeida de Oliveira - N.F. 3270483

Vitória/ES, 11 de maio de 2026.

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1788690

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE NORMATIVA Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2026

Altera a Instrução Normativa AGERH Nº 007 de 18 de agosto de 2020.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.108, de 30 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de aprimoramento das políticas públicas de gestão das águas no Estado do Espírito Santo e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 08.05.2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e a Resolução Normativa nº 005, de 07.07.2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que estabelecem critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 10.143, de 13.12.2013, estabelece que a AGERH tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso dos recursos hídricos estaduais e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.179, de 17.03.2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo § 3º e 4º do art. 12º da Instrução Normativa nº. 007 de 18 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

